

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE MERCADOS
EM FAVOR DO EQUADOR (ACORDO N° 2)

Décimo Sétimo Protocolo Adicional

De conformidade com o disposto no artigo 12 do Acordo Regional de Abertura de Mercados em favor do Equador (Acordo Regional nº 2), os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Equador, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados oportunamente na Secretaria-Geral, outorgados em boa e devida forma,

ACORDAM:

Artigo 1º- Registrar no Acordo Regional de Abertura de Mercados em favor do Equador (Acordo Regional nº 2), os produtos que a República Federativa do Brasil outorga a esse país com a finalidade de ampliar sua respectiva lista, nas condições consignadas neste Protocolo.

A importação destes produtos será regulada de conformidade com as disposições do referido Acordo Regional nº 2.

MALADÍ/SM	DESCRIÇÃO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
21.06	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE.	
2106.90	- As demais	
2106.90.2	Preparações não alcoólicas (ou cujo teor alcoólico volumétrico não seja superior a 0,5% vol) do tipo das utilizadas na elaboração de bebidas:	
21.06.90.21	Concentrações à base de extratos vegetais da posição 1302	Preparações compostas não alcoólicas para a elaboração de bebidas (extratos concentrados)

MALADI/S/N	DESCRIÇÃO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
2708	ALCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO, DE TEOR ALCOÓLICO EM VOLUME INFERIOR A 80% VOL., AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS COMPOSTAS, DOS TIPOS UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS.	
2208.10.00	- Preparações alcoólicas compostas, dos tipos utilizados na fabricação de bebidas	Concentrados aromáticas de gengibre e água tônica, com grau alcoólico superior a 0,5%

Artigo 29. - O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviara cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e um, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Ruy / eny / Antonio Barbosa

Pelo Governo da República do Equador:

Fernando Ríbadeneira

Montevideo, 19 de julho de 1991